#

#  **LEI Nº 1161/2017**

 **SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a Empresa Allikon Equipamentos Agrícolas Ltda - ME, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

 **ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do Lote Urbano nº 17, da Quadra nº 94, com área de 582,00 m2, Objeto da Matrícula nº 12.301, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a **Empresa Allikon Equipamentos Ltda - ME,** inscrita junto ao CNPJ sob nº 11.138.527/0001-01

 **ART. 2º**: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a ampliação da empresa antes mencionada, no ramo de fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, Exceto para Irrigação; Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e Equipamentos Agropecuários, partes e peças Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

 **ART. 3º:** O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente. Cumpridas as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa Usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

**ART. 4º:** O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

 I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

 II – Falência;

 III – Dissolução da Empresa;

 IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

 V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

 VI – Não início das obras de ampliação no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

 VII – Geração de novos empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

**ART. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.

 ELOIR NELSON LANGE

 Prefeito Municipal